



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 2025

Institui o Cadastro Nacional de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Cadastro Nacional de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Projeto de Lei cria o **Cadastro Nacional de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Oncológica (CNMV-O)**, a ser gerenciado pelo Ministério da Saúde em articulação com estados e municípios, com proteção dos dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

O cadastro abrangerá mulheres em condições de maior risco ou vulnerabilidade social, como residentes em áreas de alta vulnerabilidade, integrantes de populações tradicionais, em situação de rua, com histórico familiar de câncer ginecológico, privadas de liberdade ou outras situações definidas em regulamento.

O objetivo é priorizar o rastreamento, diagnóstico e tratamento de cânceres, especialmente de mama e colo do útero, integrar dados para monitoramento de políticas públicas e apoiar programas de acompanhamento ativo. A regulamentação deverá ser feita em até 120 dias após a publicação da lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 24/09/2025 20:42:44,150 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2756/2025
PRL n.1

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito ao Regime de Tramitação Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Após passar pela Comissão de Saúde, o projeto será distribuído às Comissões Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.756, de 2025, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise apresenta grande relevância para a saúde pública ao instituir o Cadastro Nacional de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Oncológica (CNMV-O), voltado à identificação, priorização e acompanhamento de mulheres em condições sociais ou clínicas que aumentem o risco de desenvolvimento e agravamento de neoplasias malignas, em especial cânceres de mama e colo do útero. A proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com enfoque na prevenção, no diagnóstico precoce e na integralidade da atenção à saúde da mulher.

A criação do cadastro permitirá o mapeamento de populações vulneráveis, incluindo mulheres residentes em áreas de alta vulnerabilidade social, populações tradicionais, mulheres em situação de rua, privadas de liberdade ou com histórico familiar e fatores de risco para câncer. Essa estratégia possibilita planejamento mais eficiente de políticas públicas, priorização de exames e tratamentos, e redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a equidade prevista na Constituição Federal e no SUS.

Além disso, ao integrar os dados do CNMV-O aos sistemas de informação em saúde, será possível monitorar indicadores, otimizar recursos, ampliar a cobertura de programas de rastreamento e apoiar iniciativas de navegação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

pacientes, o que contribui diretamente para melhores resultados clínicos e redução da mortalidade por câncer ginecológico.

Por fim, entendemos pela importância da inclusão da obrigatoriedade de visitas periódicas da equipe de assistência social para acompanhamento dos cuidados de saúde necessários, com a inclusão de emenda para atender a essa demanda.

Diante do exposto, a matéria apresenta elevado mérito social e sanitário, oferecendo instrumento de gestão e prevenção que reforça o compromisso com a saúde integral da mulher e com as causas sociais.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.756, de 2025, quanto ao mérito, com o acréscimo da Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 2025

Institui o Cadastro Nacional de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 3º do projeto:

"Art.4º

Parágrafo único. Serão realizadas visitas periódicas da equipe de assistência social para verificar o acompanhamento médico da paciente, de modo a auxiliar e realizar os devidos encaminhamentos, conforme regulamentação."

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

